



Caucaia/CE, 07 de novembro de 2024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE/CE.

REF.: EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO N° 008/2024-PQ

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Rua Quinze de Novembro, 1318 Sala 11 – Centro em Caucaia/CE, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro na Lei 14.133, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada dia 05/11/2024, portanto, conforme prevê no art. 165, inciso I, alínea “c”, da Lei 14.133/2021, caberá a interposição de recurso até o dia 08/11/2024.

Art. 165. **Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:**

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição



- em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no art. 168, § único da Lei 14.133/2021, o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao mesmo seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE PRÉ QUALIFICAÇÃO 008-2024-PQ**, que tem como o objeto **CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, QUE CONTARA COM UMA MINICONCHA ACÚSTICA E ESPAÇO PET, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE**, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento de sua parte, a todos os itens do mesmo.



Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação.

Fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento desta CPL, que divulgou PARECER TÉCNICO E ANÁLISE E JULGAMENTO FINAL, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. foi declarada **INABILITADA** pelo motivo de:

- CREA COM RESTRIÇÃO QUANTO A MONTAGEM INDUSTRIAL E SOLDA DE ESTRUTURA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL

Isso quanto aos itens 7.2 e 7.4 – de sua capacidade técnica profissional e operacional, respectivamente:

7.2. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, O Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou O Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber: b) CERCA/GRADIL NYLOFOR H=1,53M, MALHA 5 X 20CM - FIO 4,30MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 x 60 MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA), REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - M;

7.4. COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

7.4.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

b) CERCA/GRADIL NYLOFOR H=1,53M, MALHA 5 X 20CM - FIO 4,30MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 x 60 MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA), REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO = ou > 93,00M;

A VK CONSTRUÇÕES e EMPREENDIMENTOS LTDA., nega a possibilidade de ter descumprido quaisquer das exigências do presente edital, conforme se demonstrará nas explicações a seguir:

A VK apresentou, referente aos itens que a inabilitou, as CAT's de nº 245469/2021, 283821/2022 e 327787/2024, **todas de seu acervo técnico operacional** e todas em nome do Engenheiro civil, LUIZ DORIAN DE ARAÚJO CAVALCANTE, relacionadas respectivamente aos anos de 2021, 2022 e especialmente ao ano de 2024.



Nota-se que nesse mesmo ano nosso vigente, o CREA-CE atesta que: “Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará, vinculado à certidão nº 327787/2024, emitida em 18/03/2024”, e que neste mesmo documento, o item cerca/gradil está inserido no item 13.1 como serviço **EXECUTADO DE FORMA INTEGRAL E SATISFATÓRIA**, de acordo com as cláusulas contratuais...

Observe-se que apenas esse item **13.1** já é suficiente para atender a quantidade exigida neste edital de pré qualificação.

13	MUROS E FECHAMENTOS		
13.1	CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,03M, MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 x 60 MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA), REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	272,50
13.2	PORTÃO PIVOTANTE NYLOFOR, COMPOSTO DE QUADRO, PAINÉIS E ACESSÓRIOS COM PINTURA ELETROSTÁTICA COM TINTA POLIESTER, NAS CORES VERDE OU BRANCA, COM POSTE EM AÇO REVESTIDO, COR VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	18,27
14	SERVIÇOS AUXILIARES		

Seria uma total incongruência um órgão atestar um serviço incompatível com suas regras e seus ditames, portanto, o serviço atestado está em conformidade com o licitado.

Ademais, podemos ainda citar outros pormenores quanto a legalidade do Engenheiro civil em poder eficazmente realizar tais serviços, bem como responsabilizar-se por eles, aos quais demonstraremos abaixo:

CREA-MG

<https://www.crea-mg.org.br/faq/o-engenheiro-civil-possui-atribuicoes-para-atividades-de-estruturas-metalicas>

O engenheiro civil possui atribuições para atividades de estruturas metálicas?

resposta

As atividades de projeto, cálculo e execução de estruturas metálicas estão entre as atribuições dos engenheiros civis. Entretanto, no caso de a empresa executar fabricação seriada de produtos, configurando-se como atividade industrial, deverá ser contratado engenheiro industrial (modalidade mecânica). Para estes casos, entende-se que a produção seriada dos perfis

(por exemplo, o processo de extrusão, conformação, fundição, laminação etc.) não está prevista nas atribuições do engenheiro civil.

O entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil do Crea-MG é que a atividade de fabricação de estruturas metálicas é atribuição dos engenheiros civis. Entretanto, esse entendimento pressupõe os perfis já fabricados, e não a produção seriada destes elementos metálicos em processos industriais. Desta forma, a fabricação de estruturas metálicas consiste na materialização de elementos estruturais a partir de componentes existentes. A montagem de conjuntos (por exemplo, viga + corte + execução de furação + parafusos + telha + solda), que muitas vezes é confundida com a produção seriada, bem como a elaboração do projeto e de detalhamentos estão previstas nas atribuições do engenheiro civil (sem limite de área).

O CALCULISTA DO AÇO

<https://calculistadeaco.com.br/quem-pode-assinar-estruturas-metalicas/#:~:text=De%20acordo%20com%20essa%20interpreta%C3%A7%C3%A3o,s%C3%A3o%20parte%20integrante%20de%20edifica%C3%A7%C3%B5es>

Ao sair da universidade e obter registro nos CREAs regionais, muitos engenheiros têm dúvidas se podem ou não assumir responsabilidade técnica por obras de estruturas metálicas. O assunto é polêmico e muitas vezes confuso, devido a diversas interpretações e decisões conflitantes que estão vigorando nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia do Brasil.

Antes de qualquer coisa, você precisa entender como os CREAs conferem atribuições profissionais aos egressos dos cursos de Engenharia no Brasil: Todos os cursos têm suas grades curriculares cadastradas nos Conselhos regionais, e é com base nessas grades, nas matérias que o estudante cursou durante a faculdade que o CREA vai decidir quais atribuições vai dar. Uma vez analisada a grade, todos os alunos que se formam naquela Universidade recebem as mesmas atribuições profissionais, que sempre remetem a uma resolução vigente no CONFEA.

Atualmente a resolução mais utilizada para conferir atribuições é a **RESOLUÇÃO 218, de 1973**. Quando digo que é a mais utilizada é porque nem todas as modalidades de engenharia estão cobertas por essa resolução, tendo resoluções específicas para conferir atribuições, como é o caso do **Engenheiro de Segurança do Trabalho e Engenheiro de Produção**.

A Resolução 218 do CONFEA inicia definindo 18 atividades que podem ser exercidas pelos profissionais de engenharia, cada qual com um código numérico para referência:

Atividade 01 – Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 – Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica;



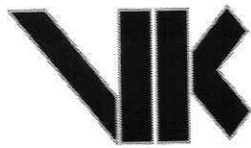
- Atividade 04 – Assistência, assessoria e consultoria;
Atividade 05 – Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 – Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
Atividade 07 – Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 – Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 – Elaboração de orçamento;
Atividade 10 – Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 – Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 – Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 – Produção técnica e especializada;
Atividade 14 – Condução de trabalho técnico;
Atividade 15 – Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 – Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

Depois de discriminar as atividades, a Resolução inicia a determinar qual tipo de serviço cada modalidade de Engenharia pode assumir responsabilidade técnica, com base nas atividades descritas acima.

Por exemplo: **o artigo 7º da Resolução 218 se refere ao Engenheiro Civil:**

Sobre as Atribuições do Engenheiro Civil

Art. 7º – Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. De acordo com essa interpretação ampla, o Engenheiro Civil pode realizar qualquer atividade dentre as listadas (de 1 a 18) sobre qualquer tipo de edificação, e isso por lógica inclui as Estruturas Metálicas, que são parte integrante de edificações



SIENGE

<https://www.sienge.com.br/blog/engenheiro-civil-estrutura-metalica/#:~:text=O%20entendimento%20da%20C%C3%A2mara%20Especializada,partir%20de%20componentes%20j%C3%A1%20fabricados.>

Engenheiro civil pode assinar projeto de estrutura metálica?

Se você já se fez essa pergunta do título, a resposta objetiva é: **sim, engenheiro civil pode assinar projeto de estrutura metálica**. Mas não basta apenas concluir a graduação para calcular estruturas complexas e de grande porte. O conhecimento específico na área de estruturas de aço é adquirido com muitos anos de estudos e de experiência prática em obras de pequeno e médio porte.

Neste texto, você vai entender quais profissionais podem assinar projetos de estruturas metálicas e saber quais as principais habilidades para atuar no segmento de cálculo estrutural, com foco nas estruturas de aço e nas estruturas mistas de aço e concreto.

Qual engenheiro pode assinar estrutura metálica?

O entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil do **Crea-MG** é que o **engenheiro civil** está habilitado para assinar projetos, cálculos e execução de estruturas metálicas, desde que se trate de montagem e elaboração de projeto a partir de **componentes já fabricados**. Essas atribuições incluem a montagem de conjuntos como vigas, cortes, execução de furações, parafusos, telhas e soldas.

O Crea-MG reforça que a atribuição não abrange atividades fabris de produção seriada de elementos metálicos, incluindo processos como extrusão, conformação, fundição e laminação, que requerem o acompanhamento técnico de um engenheiro industrial especializado em mecânica.

Segundo o **Crea-RS**, aliás, os **engenheiros mecânicos** também podem assinar ART com responsabilidade técnica necessária as obras de estruturas metálicas, com fiscalização em projetos, fabricação e montagem de estruturas. Mas é importante destacar que essa atribuição é restrita às estruturas metálicas: de acordo com o Crea-RS, ele não pode assinar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para projetos de pequenas construções e reformas, que são atribuições de engenheiros civis.

Arquiteto pode assinar estruturas metálicas?

Vale lembrar que também os **arquitetos** são habilitados para emitir Registro de Responsabilidade Técnica de projetos de estruturas metálicas junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de sua Unidade Federativa (CAU/UF) de domicílio.

E, por fim, exemplificaremos as composições do serviço em análise, importando salientar que a **VK CONSTRUÇÕES** não se comprometerá com a **[REDACTED]**, obterá sim, esses produtos em lojas e comércios credenciados e especializados e que os mesmos sejam definidos conforme os padrões



exigidos e de excelente qualidade técnica de fabricação. A VK se propõe através de seu responsável técnico, a executar os serviços de **fornecimento e instalação (montagem) das cercas/gradis**, conforme disposto no Edital e na tabela de composições da SEINFRA, abaixo relacionada:

Tabela de Custos - Versão 028 - ENC. SOCIAIS 114,15%

C4725 - CERCA/GRADIL NYLOFOR H=2,43M, MALHA 5 X 20CM - FIO 5,00MM, COM FIXADORES DE POLIAMIDA EM POSTE 40 x 60 MM CHUMBADOS EM BASE DE CONCRETO (EXCLUSIVE ESTA), REVESTIDOS EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA (GRADIL E POSTE), NAS CORES VERDE OU BRANCA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Preço Adotado: 455,2300

Unid: M

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MATERIAIS					
19039	PAINEL NYLOFOR 2,43M x 2,5M (A X L) - MALHA 5 x 20 CM - FIO 5MM, REVESTIDO EM POLIESTER POR PROCESSO DE PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES VERDE OU BRANCA	UN	0,4000	805,9600	322,3840
19045	POSTE 40 x 60 MM, PINTURA ELETROSTÁTICA EM POLIESTER, NAS CORES VERDE OU BRANCA (H=3,20M - COM TAMPA) CHUMBADO	UN	0,4000	154,7300	61,8920
19048	FIXADOR POLIAMIDA PARA POSTE, NAS CORES VERDE OU BRANCA	UN	2,8000	7,0300	19,6840
19049	SERVIÇO - COLOCAÇÃO E MONTAGEM DE CERCA/GRADIL NYLOFOR	M2	2,4300	21,1000	51,2730
TOTAL MATERIAIS					455,2330
Total Simples					455,23
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					455,23

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".



**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

Esse é, também, o entendimento do TCU, como se verifica a partir da conclusão firmada RECENTEMENTE através do ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário tendo como relator o Exmo. Ministro Raimundo Carrero, conforme segue na íntegra para que não haja outras interpretações:

IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente **HABILITADA** para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK CONSTRUÇÕES
E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:0904289300
0102

Assinado de forma digital por VK
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=CE,
ln=CAUCAIA, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=27382004000138,
ou=videoconferencia, cn=VK
CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102
Dados: 2024.11.07 10:38:34 -03'00'